

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM (01) CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO: 579/2021

CONTRATO:

LICITAÇÃO:

PREGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49, situado na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro, Itaporã do Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito **JOSÉ REZENDE SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, inscrita no CNPJ/CPF nº:, situado no endereço: representada neste ato por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº do CPF:, portador do RGº, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Nº 579/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e DECRETO Nº 3.555/00 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Locação de um (01) caminhão basculante com motorista com capacidade mínima de 5 toneladas, para prestar serviços para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo na coleta de resíduos sólidos do município de Itaporã do Tocantins/to, e suas dependências, durante período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR: Limpeza pública

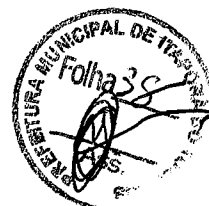
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Dotação orçamentária: 03.16.18.452.0012.2.042

Elemento de despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39

FONTE: 10

FICHA: 170



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

6.3. O documento fiscal deverá ser da pessoa física que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outra pessoa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

6.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços

- Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses xxxxxxxx** o valor de xxxxxxxxx e de **xxxxxxxxxxxxxxxx** o valor de xxxxxxxxx, podendo no interesse ao Gestor Municipal de Itaporã, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.



O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, no Edital de Pregão Presencial nº: xxxxxxxx nos termos da proposta constante e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Gestor Municipal de Itaporã, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Itaporã do Tocantins - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma Tarefa com o Menor Preço/Por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. O preço é fixo e irreeajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

§ 1º O SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convênio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica o SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do **Relatório dos serviços executados.**

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato. § 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º. § 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com estabelecido nesta cláusula.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
4. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;
8. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;

A CONTRATANTE obriga-se a





1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial n°. xxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações. § 1° - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ao Gestor Municipal de Itaporã.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2°. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10° (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo ao Gestor Municipal de Itaporã.

§ 3°. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4°. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5°. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b",

facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO BEM:

7.1 O objeto do presente contrato visa a Locação de veículo, para atender os órgãos conveniados com o SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

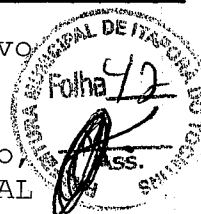
9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração do Fundo, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de



recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fica eleito o Foro de Colmeia /TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO,

CONTRATANTE

CONTRATADO

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas

1- **LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**
CPF:

2- **ADRIANA PEREIRA MILHOMEM**
CPF: